



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano-SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1265, DE 16 DE MAIO DE 2019

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., dispõe aquisição de um terreno destinado a construção de uma quadra esportiva coberta junto a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental-EMEIF "Aneice Garcia" e/ou outros empreendimentos de interesse do município, junto ao Povoado de Santo Antônio do Viradouro e abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 1221 de 05/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Criança	1178	Aquisição de terreno

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
04	Administração	122	Administração Geral	0043	Suporte Administração	1179	Aquisição de terreno

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente, do terreno abaixo descrito, *destinado a construção de uma quadra esportiva coberta junto a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental-EMEIF "Aneice Garcia" e/ou outros empreendimentos de interesse do município, junto ao Povoado de Santo Antônio do Viradouro*, cujo terreno é a seguinte:

ÁREA "A2", com 4.288,24 m², integrante da Matrícula nº 54.561, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade da empresa D.M. Garcia Empreendimentos Imobiliários-EIRELI, CNPJ. nº 15.439.070/0001-18, que tem as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no marco D, localizado junto a lateral par da Avenida Projetada A e com a área 3, distante 75,00 metros da Rua G. daí segue pela divisa da área A3 até o marco G no rumo 28º 45' 40" SW, em uma distância de 67,62 metros; do marco G defletindo à direita segue até o marco H no rumo 61º 14' 20" NW, em uma distância de 47,00 metros, confrontando do marco D ao marco H, com a área A3; do marco H defletindo à esquerda segue até o marco 38-A no rumo 28º 45' 40" SW, em uma distância de 42,92 metros, confrontando com a área D; do marco 38-A defletindo à esquerda segue até o marco 39 no rumo 50º 37' 00" SE, em uma distância de 3,24 metros, do marco 39 defletindo à esquerda segue o marco 40 no rumo 50º 39' 00" SE, em uma distância de 53,45 metros, do marco 40 defletindo à esquerda segue até o marco 40-A, cravado na divisa com a Estrada Municipal Valentim Gentil-Povoado de Santo Antônio do Viradouro e o remanescente; matrícula 49.078, no rumo 51º 24' 01" SE, em uma distância de 8,71 metros, confrontando do marco 38-A ao marco 40-A, com a Estrada Municipal Valentim Gentil-Povoado de Santo Antônio do Viradouro; do marco 40-A defletindo à esquerda segue até o marco E no rumo 28º 32' 24" NE, em uma



distância de 122,45 metros, confrontando com o remanescente, matrícula 49.078; e do marco E defletindo à esquerda segue até o marco D, onde teve início esta descrição no rumo 61º 14' 20" NW, em uma distância de 16,84 metros, confrontando com a lateral par da Avenida Projetada A".

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956; nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

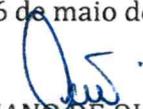
Art. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.1178.0000-AQUISIÇÃO DE TERRENO		
	4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis	R\$	55.000,00
	210.000-Educação Infantil		
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.1179.0000-AQUISIÇÃO DE TERRENO		
	4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis	R\$	55.000,00
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	110.000,00

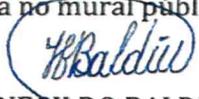
Art. 5º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ 110.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de maio de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO